



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXCLUSIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 51.308.718/0001-80, com sede comercial na Rod RS 239, nº 4944, bairro Oeste, Sapiranga/RS neste ato representada por Guilherme Ramao Munchen, inscrito no CPF sob o nº 025.677.210-02, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 3913/2024, que autorizou a contratação com dispensa de licitação, com seus fundamentos no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos do projeto básico que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de serviços de confecção de móveis planejados a serem montados e instalados no gabinete do prefeito municipal, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	Painel Ripado 2,70 cm x 2,86 cm	01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00
2	Ripado para Esconder Janela 2,70 cm x 70 cm	01	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00
3	Tampo mesa e pé	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
4	Prateleira 1,24 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
5	Prateleira 1,22 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
6	Prateleira 1,20 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
7	Prateleira 1,23 cm x 45 cm cor Branco	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
8	Prateleira 1,20 cm x 50 cm cor Cinza	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00
9	Painel de Vidro	01	R\$ 4.320,00	R\$ 4.320,00
10	Gaveteiro com 04 gavetas cor cinza escuro	01	R\$ 650,00	R\$ 650,00
11	Ajuste Mesa de Reunião	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
12	Mesa secretária	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
				Total: R\$15.360,00



2. Cláusula Segunda- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplicam-se, ao presente Contrato, as disposições da Lei nº 14.133/2021, alterações ulteriores, bem como os Decretos Municipais concernentes à matéria.

3. Cláusula Terceira – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os itens devem ser entregues e instalados na Rua Drº Lourenço Zaccaro Nº 1466 – Centro – Nova Santa Rita- RS – CEP 92.480-000, segundo andar.

3.4 O custo referente ao transporte dos mobiliários, montagem e desmontagem, assim como o custo referente a qualquer máquina e ferramentas necessárias para tal, será de responsabilidade do Contratado.

3.5 O objeto deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação e segurança durante o transporte e a nota fiscal deverá ser entregue junto com o objeto.

4. Cláusula Quarta - DO PREÇO

4.1 Os preços ajustados para a execução do presente contrato são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, sendo ajustado o montante global de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)** para a realização integral dos serviços.

5. Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento em favor da CONTRATADA em até 30 dias após a entrega, da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS ao gestor do contrato.

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/objeto desse contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02

Unidade: 001- Unidade de órgãos subordinados

Ação: 1003- Modernização do GP

Vínculo: 05000001- Recurso Livre

Elemento: 3449052420000000000000 – Mobiliário em geral

Referência: 03

Órgão: 02

Unidade: 001- Unidade de órgãos subordinados

Ação: 2003- Manutenção Gabinete do Prefeito

Vínculo: 05000001- Recurso Livre

Elemento: 3339039050000000000000 – Serviços técnicos profissionais

Referência: 16



6. Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

7. Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será responsabilidade da servidora Inajara Pfeil Vargas;

7.2 O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;

7.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.4 A gestão do contrato ficará na incumbência do Superintendente Municipal, Sr. Rodrigo Medeiros Feijó.

8. Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2 Das Obrigações:

8.2.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
- b) dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar o efetivo cumprimento do contrato;
- d) efetuar o pagamento dos serviços executados, sendo que a contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- e) comunicar a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço prestado;
- f) rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais aplicados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração;

8.2.2 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato;
- b) Adimplemento dos termos avençados neste contrato, respeitando as diretrizes do ordenamento jurídico e normas administrativas;
- c) Corrigir, imediatamente, as falhas que forem apontadas durante a prestação do serviço;
- d) Reportar à Contratante, de forma imediata, qualquer intercorrência que possa comprometer a regular prestação do serviço;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Oferecer plena garantia dos serviços executados;
- g) Fornecer a mão de obra especializada, para a perfeita realização dos serviços;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para fiscais encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



9. Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;
- 9.2 ADVERTÊNCIA para os casos de inexecução parcial ou quaisquer outras irregularidades na execução do contrato, que não ocasionem prejuízos para a Contratante ou quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.3 MULTA
- 9.3.1 Por atraso na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 10% (um por cento), incidente sobre o valor total atualizado do contrato;
- 9.3.2 Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade na execução do objeto que ocasionem prejuízos à Contratante, será multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;
- 9.3.3 Por inexecução total do Contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado da contratação;
- 9.3.4 As penalidades pecuniárias previstas nestas cláusulas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante à Contratada;
- 9.3.5 Em caso não pagamento espontâneo, as multas aplicadas serão inscritas como dívida ativa do Município e cobradas na forma da Lei;
- 9.3.6 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 9.4 Na via administrativa, a depender da infração, além da multa pecuniária, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.5 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.5.1 Aplicada pelas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.6 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, nas infrações administrativas previstas no Art. 155, incisos VII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, em que se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

10. Cláusula Décima – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A Contratada reconhece em face da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

11. Cláusula Décima Primeira– DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral da Administração, nos termos do art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consensual, por mediação, conciliação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração Pública;
- c) Por decisão judicial.



11.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

12. Cláusula Décima Segunda– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, nos termos do Art. 92, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita/RS, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (25/03/2024).


Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

Exclusive Soluções Integradas Ltda
Guilherme Ramao Munchen
Contratada